



LEI Nº 5.273/2024

Autoria: Chefe do Poder Executivo

EMENTA: Regulamenta, no município de Garanhuns-PE, a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), autorizando o pagamento de Gratificação por Desempenho, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta, no Município de Garanhuns-PE, a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído pela Portaria G/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, autorizando o pagamento de Gratificação por Desempenho através do recurso financeiro oriundo do componente de qualidade para as equipes de Saúde da Família (eSF), equipes de Saúde Bucal (eSB) e equipes Multiprofissionais (eMULTI).

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, o componente de qualidade busca estimular o alcance dos indicadores pactuados na gestão tripartite da saúde pública, cuja finalidade é incentivar a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços relacionados à Atenção Primária à Saúde (APS) no Município de Garanhuns.

- Art. 2º O repasse dos valores previstos nesta Lei tem por base o art. 5º da Portaria de Consolidação GM/MS Nº 6, de 28/09/2017, que trata dos recursos financeiros referentes ao bloco de custeio do Fundo Nacional de Saúde - FNS destinados ao funcionamento e manutenção das ações e serviços públicos de saúde.
- Art. 3º O incentivo financeiro previsto na nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde (APS) será repassado pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, conforme previsto do Art. 12-S da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, em substituição ao programa Previne Brasil.
- Art. 4º O pagamento previsto por esta Lei será realizado com base em um conjunto de indicadores de desempenho a serem observados nas atividades das equipes de eSF. eSB e eMULTI, conforme, posterior publicação de ato normativo do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, o pagamento do incentivo financeiro até que seja publicado o ato normativo do Ministério da Saúde será realizado nos termos da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024.

Art. 5º A apuração dos indicadores mencionados no artigo 4º desta Lei será realizada de forma quadrimestral, seguindo o cronograma disponibilizado pelo Ministério de Saúde, com os resultados sendo divulgados no quadrimestre subsequente.







- Art. 6º A implementação e o acompanhamento dos indicadores de desempenho e controle dos pagamentos por desempenho, serão de responsabilidade da Diretoria de Atenção à Saúde e suas respectivas coordenações, incumbidos da implantação, monitoramento e acompanhamento dos indicadores citados na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024.
- Art. 7º A divulgação dos resultados dos indicadores observará a disponibilização que ocorrerá no endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à APS.
- Art. 8º As equipes de profissionais farão jus ao recebimento proporcional ao seu respectivo desempenho, levando em consideração o alcance das metas como indicado na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024.
- Art. 9º O pagamento da gratificação por desempenho será feito mensalmente, desde que cumpridos os indicadores previstos na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, após a confirmação do repasse dos recursos federais e enquanto houver esse repasse pelo Ministério da Saúde.
- Art. 10 A transferência dos valores do componente de qualidade, convertidos como gratificação por desempenho para os profissionais da APS, está condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos pelas equipes.
 - I credenciamento das eSF, eSB e eMULTI pelo Ministério da Saúde;
 - II cadastro, no SCNES, das eSF, eSB e eMULTI; e
- III ausência de irregularidades que motivem a suspensão da transferência, conforme disposto na Política Nacional de Atenção Básica - PNAB.
- Parágrafo único. O percentual referente ao componente de qualidade será distribuído entre os profissionais de cada equipe, em conformidade com o disposto no Anexo Único desta lei, que a integra para todos os fins.
 - Art. 11 O profissional não receberá a gratificação em caso de.
 - I licença sem vencimento, acima de 30 (trinta) dias;
 - II licença-prêmio, acima de 30 (trinta) dias;
 - III licença maternidade;
- IV apresentar atestado médico superior a 15 (quinze) dias por mês, seguidos ou intercalados: e:
- V afastamento, com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e/ou fundações a nível municipal, estadual e/ou nacional;
- VI ser profissional oriundo de programa de provimento do Ministério da Saúde, a exemplo do Programa Mais Médicos para o Brasil (PMMB) e Programa Médicos pelo Brasil (PMpB).





- § 1º Se comprovada a falsificação em relação ao registro de dados de produção para atingimento de indicadores, o valor destinado à equipe onde foi identificada tal situação será rateado pelas demais equipes do município, devendo a gestão proceder com os devidos tramites administrativos para com os responsáveis pelo ato.
- § 2º Em caso de Profissional, componente da equipe de saúde deixar de receber o repasse mensal do incentivo com base no previsto no Art. 11, o valor financeiro será rateado aos demais integrantes da sua respectiva equipe, sendo a exceção se esse profissional for Agente Comunitário de Saúde, quando o valor deverá ser rateado dentro da mesma categoria, em conformidade com a classificação de desempenho da equipe em que estiver lotado.
 - Art. 12. O profissional receberá proporcionalmente a gratificação em caso de:
- I exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento da gratificação;
 - II ter faltas sem justificativa;
- III deixar de comparecer, quando convocado pela Secretaria Municipal de Saúde, sem justificativa, às atividades educativas, palestras, capacitações, conferências, assembleias, reuniões de equipe e de planejamento, perfazendo a frequência inferior à 70%.
- **Art. 13** No fim de cada ciclo anual, será devido no mês subsequente ao último quadrimestre, o pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade em parcela única, observando a média dos resultados do respectivo ano, o qual será destinado aos integrantes das equipes, conforme, previsto no art. 12-D, inciso 3º da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024.
- **Art. 14** Em caso de alterações na legislação que regulamenta o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde APS no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar por decreto e, se necessário, ajustar os percentuais mencionados no Anexo Único desta Lei, de acordo, com a legislação vigente.
- **Art. 15** Na hipótese de o Governo Federal extinguir o programa, ou por qualquer motivo não realizar o repasse financeiro ao Fundo Municipal de Saúde dos recursos necessários para manutenção dos incentivos tratados nesta Lei, fica o Município de Garanhuns desobrigado de pagar os valores referentes à gratificação por desempenho às equipes da Atenção Primária à Saúde.
- **Art. 16** A gratificação por desempenho possui caráter temporário e indenizatório e, em hipótese alguma será incorporado aos vencimentos dos servidores para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão, não incidindo sobre ele quaisquer encargos previdenciários ou trabalhistas e não serão computados para efeitos de cálculo de outros adicionais e/ou vantagens.
- **Art. 17** Aplicam-se a presente gratificação financeira por desempenho as regras, normas e condições previstas na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, que aqui não tenham sido regulamentadas ou outra que vier a substituí-la.





- **Art. 18** Aplica-se à esta Lei todos os regramentos previstos na Portaria de Consolidação GM/MS Nº 6, de 28/09/2017, com as alterações introduzidas pela Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, que porventura aqui não tenham sido tratados, e suas atualizações que vierem a surgir.
- **Art. 19** O pagamento desta Lei será feito através de folha de pagamento, com rubrica específica.
- **Art. 20** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01/05/2024, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.928/2022, de 22 de junho de 2022, e a Lei Municipal nº 5.146/2023, de 08 de dezembro de 2023.

Palácio Celso Galvão, em 05 de julho de 2024.









ANEXO ÚNICO - METODOLOGIA DE RATEIO DOS COMPONENTES DE QUALIDADE DAS EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

TABELA 01 – DISTRIBUIÇÃO DOS VALORES REFERENTES ÀS eSF'S		
COMPONENTE DE QUALIDADE eSF - RATEIO DO VALOR POR EQUIPE		
CATEGORIA	PERCENTUAL	
Enfermeiro	13%	
Técnico de Enfermagem	8%	
Médico	1%	
Agente Comunitário de Saúde* **	65%	
Cirurgião-Dentista	2%	
Auxiliar de Saúde Bucal	1%	
eMULTI*	6%	
Coordenações da APS*	4%	

Notas explicativas - TABELA 01:

- * Importante salientar que para as categorias/grupos em destaque, o percentual não é por servidor, mas para a categoria/grupo pertencente.
- ** Considerando que o quantitativo de Agentes Comunitários de Saúde não é necessariamente o mesmo nas equipes, e visando a uniformização dos valores para esta categoria, o montante do recurso será sempre dividido por igual mediante classificação das equipes no componente de qualidade. Ou seja, os ACS de uma equipe com classificação "REGULAR" não receberão o mesmo valor financeiro que ACS em equipes com classificação "BOM". Mas ACS de equipes diferentes com a mesma classificação de desempenho, receberão sempre o mesmo

TABELA 02 – DISTRIBUIÇÃO DOS VALORES REFERENTES ÀS eSB'S		
COMPONENTE DE QUALIDADE eSB - RATEIO DO VALOR POR EQUIPE		
CATEGORIA	PERCENTUAL	
Cirurgião-Dentista	60%	
Auxiliar de Saúde Bucal	32%	
Coordenações Saúde Bucal	8%	

Nota explicativa - TABELA 02:

Apesar de possuírem avaliação em conformidade com grupo de indicadores específicos, a eSB não poderá ser excluída do rateio anterior, visto que também contribui com a avaliação da equipe da Estratégia Saúde da Família.

TABELA 03 – DISTRIBUIÇÃO DOS VALORES REFERENTES ÀS eMULTI'S		
COMPONENTE DE QUALIDADE eMULTI - RATEIO DO VALOR POR EQUIPE		
CATEGORIA	PERCENTUAL	
Profissionais	98%	
Coordenação	2%	

Nota explicativa - TABELA 03:

Já o recurso financeiro do Componente de Qualidade das eMULTI ainda não está habilitado para recebimento pelo município. Quando o estiver, o rateio seguido será o que consta acima e o percentual correspondente a equipe eMULTI no primeiro componente será alterado de 6% para 2% (visto que assim como a eSB, também contribui com o conjunto de indicadores da equipe da Estratégia Saúde da Família), e os 4% restante rateados para a categoria de Agentes Comunitários de Saúde.

